



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 45

De 5 de junho de 2008

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03,
de 15/5/2008**

AUTÓGRAFO N.º 3106, de 2/5/2008

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 24/2003 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Item XXI – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, do Anexo I, da Lei Complementar nº 24, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviços	Alíquota sobre o preço do serviço	Importância fixa por ano (UFM)
01	Serviços de registro civil de pessoas naturais	-	4,00
02	Serviços de registro civil de pessoas naturais com tabelionato de notas	-	6,00
03	Serviços de tabelionato de notas com tabelionato de protestos	-	8,00
04	Serviços de registro de imóveis, títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas com tabelionato de protestos	-	8,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica ressalvado do disposto no parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 24, de 23/12/2003, os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, que estão sujeitos a regime especial de tributação por serem prestados pessoalmente e em caráter privado, por delegação do Poder Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/6/2008

EFANEU NOLASCO GODINHO

Prefeito

Publicada aos 5 de junho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 2/6/2008

/lco.-